



Número: **0860089-92.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **18/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MANOEL GOMES DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO) ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO) CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE SEGUROS (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52012 640	18/12/2019 19:00	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
52012 642	18/12/2019 19:00	<a href="#"><u>01 PETIÇÃO INICIAL</u></a>	Outros documentos
52012 643	18/12/2019 19:00	<a href="#"><u>02 DOCUMENTO DE IDENTIDADE</u></a>	Documento de Identificação
52012 649	18/12/2019 19:00	<a href="#"><u>03 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA_0001</u></a>	Documento de Comprovação
52012 650	18/12/2019 19:00	<a href="#"><u>04 PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
52012 652	18/12/2019 19:00	<a href="#"><u>05 DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</u></a>	Documento de Comprovação
52012 653	18/12/2019 19:00	<a href="#"><u>06 BOLETIM DE OCORRÊNCIA_0001</u></a>	Documento de Comprovação
52012 654	18/12/2019 19:00	<a href="#"><u>07 PRONTUÁRIO MÉDICO_0001_compressed (1)</u></a>	Outros documentos
52012 655	18/12/2019 19:00	<a href="#"><u>08 REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO MANOEL GOMES</u></a>	Requerimento Administrativo
52012 656	18/12/2019 19:00	<a href="#"><u>09 CONTRATO DE HONORÁRIOS</u></a>	Outros documentos
52012 662	18/12/2019 19:13	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão

SEGUE EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA - 18/12/2019 18:57:14  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121818571398700000050181984>  
Número do documento: 19121818571398700000050181984

Num. 52012640 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DE  
UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM DPVAT DA COMARCA DE NATAL,  
RIO GRANDE DO NORTE.**

**MANOEL GOMES DA SILVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 379044504-53, portador da cédula de identidade nº 172.672 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua José Bezerra, nº 108, Centro, CEP: 59275-000, São José do Campestre/RN (documentos pessoais em anexo), por seus bastantes procuradores e advogados que esta subscrevem (procuração apensa), com escritório no endereço grafado no rodapé desta inicial, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT)**

em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sucursal em Natal/RN, na Avenida Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, CEP: 59054-500, telefone de contato: (84) 3223-4257, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

#### **I - DA JUSTIÇA GRATUITA**

**1** | Edifício Sfax (sala 1504) - Avenida Romualdo Galvão, 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59022-250  
55 (84) 3301-5336 | 98711-5930 | Email: [tpv@tpvadvocacia.com.br](mailto:tpv@tpvadvocacia.com.br)



Declara a parte Autora que a sua situação econômica atual não lhe permite demandar sem o prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, pelo que requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, Lei nº 1.060/50, com alteração pela Lei nº 7.510/86, e art. 98 do CPC.

A doutrina pátria vem, reiteradamente, aceitando o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, sem maiores formalidades, mediante simples alegação da parte de que não possui condições para demandar em juízo. Como bem leciona o professor JOSÉ ROBERTO CASTRO, ao tratar do assunto em referência:

*"Basta que o próprio interessado, ou seu procurador declare, sob as penas da lei, que o seu estado financeiro não lhe permite arcar com o custeio do processo"*

Pelo exposto, com base na garantia jurídica que a lei oferece, requer, o Autor, a concessão do benefício da gratuidade judiciária, em todos os seus termos, a fim de que sejam isentos de qualquer ônus decorrente do presente feito.

## II - DOS FATOS

A parte autora envolveu-se em acidente de trânsito na data de 25/04/2016, por volta das 09:00, na cidade de São José do Campestre/RN, quando, ao trafegar pela via uma madeira caiu de um caminhão e o atingiu, tendo este vindo ao solo ,a vitima foi socorrida ao Hospital Municipal e posteriormente encaminhada ao Hospital Walfredo Gurgel, conforme narra o Boletim de Ocorrência apenso.

O infortúnio causou escoriações ao promovente, bem como fratura exposta do pé direito, fratura do alux direito grau II, com amputação do alux direito , que acabou limitando os movimentos de todo o membro inferior atingido, resultando na incapacidade permanente, conforme documentação médico-hospitalar apensa.Como se vê, muito





embora a lesão ocasionada fora no halux, as seqüelas do dano repercutiram para todo o membro inferior.

Foi submetido a procedimentos médicos diversos para amenizar as fortes dores e os traumas oriundos do infortúnio, ou seja amputação do halux direito, como assim detalha a documentação médico hospitalar apensa.

Frise-se que a parte autora necessitou de cuidados emergenciais e teve que ser internado para realização de procedimento cirúrgico em decorrência dos traumas sofridos.

Ademais, a parte autora requereu junto a seguradora ré o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, visto que sua situação enquadrava-se naquelas previstas nas hipóteses de concessão do pagamento deste seguro. Registre-se que o valor do seguro disponibilizado foi de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinqüenta reais), na esfera administrativa.

Ocorre que a lesão teve repercussão para todo o membro inferior, de modo que o valor creditado em favor da parte autora é **inferior** ao que este faz jus, haja vista que o percentual atinente à lesão não correspondeu ao da tabela anexa à Lei 6.194/74, consoante será comprovado mediante a realização de perícia médica judicial, o que desde já se requer.

Não custa lembrar que, embora a lei preceitue que o pagamento da indenização dar-se-á de acordo com o grau de invalidez causado à vítima do acidente, **tal fato não impõe à parte o ônus de indicar em sua inicial tal percentual, na medida em que tal questão pode ser apurada ao longo da instrução processual e perícia médica, o que desde já se requer.**

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

### III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS



O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foram criadas por lei. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a parte requerente faz jus à indenização pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, no montante estabelecido conforme o art. 3º, incisos II e III, da Lei nº 6.194/74, "in verbis":

*Art. 3º "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - omissis*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."*

A parte autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação suso mencionada, tais como exames médicos dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência realizado no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano*



*decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

A propósito, a exigência exagerada de apresentação de documentos, por exemplo, originais ou cópia autenticada, prática habitual da seguradora demandada, é exacerbadamente rigorosa, compreendendo formalidade incompatível com o princípio da instrumentalidade do processo, sendo, inclusive, motivo insuficiente para indeferimento da inicial.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem a parte autora direito à indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada, senão vejamos:

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. **COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO**. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial*



provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

*Ex positis*, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação dos exames, atestados e laudo médico apresentados, além do registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novo Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Da documentação colacionada aos autos pela parte autora pode-se inferir de forma precisa a existência de sequelas, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica.

Portanto, a parte autora faz jus à indenização do seguro obrigatório DPVAT em virtude das sequelas oriundas do sinistro.

#### **IV - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O ÔNUS DA PROVA**

A relação estabelecida entre a seguradora e o segurado, como sabido e ressaltado, é considerada relação de consumo, regida, portanto, pela legislação consumerista.

A propósito, dispõe o Código de Defesa do Consumidor que:



*Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.*

(...)

*§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e **securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.*

Admitida a aplicação analógica do Código de Defesa do Consumidor nas cobranças do seguro DPVAT, imprescindível constatar o preenchimento dos requisitos autorizadores.

No caso afigura-se possível a inversão do ônus da prova, por serem verossímeis as alegações e pelo fato de o autor ser hipossuficiente.

Outrossim, mesmo que seja matéria controvertida na jurisprudência, não há impedimento quanto a aplicação analógica das regras do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, por não haver regra na legislação específica impedindo a inversão do ônus da prova. Alias, o §2º do artigo 3º do CDC autoriza a incidência de suas regras nas ações securitárias privadas, que muito se assemelham com as cobranças do seguro DPVAT, e, portanto, mais um motivo relevante autorizador.

Logo, constatada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte autora, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, sendo admitida a inversão do ônus da prova, ainda que não se trate de relação tipicamente de consumo.

## V - DA CONVERSÃO PARA O RITO ORDINÁRIO



A ação de cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT visa o recebimento de indenização em razão de óbito ou invalidez permanente, ocasionados em virtude de acidente de trânsito, devendo seguir o procedimento sumário, conforme determinado pelas regras do art. 275, II, “e”, adotado por Vossa Excelência.

Como se percebe pela rotina das audiências já realizadas, muito raramente sucede acordo antes da realização da perícia, a qual não ocorre antes da audiência de conciliação, sendo muito mais comum a realização de acordo fora da audiência, com apresentação de petição escrita para homologação do Juízo. Desta forma, é ineficaz a realização de audiência de conciliação antes da confecção e apresentação do Laudo de Exame Pericial, a ser realizado após citação do réu para oferecimento de contestação bem como de quesitos para a perícia médica, adaptando-se o procedimento para que se alcance a máxima efetividade dos atos processuais.

Constitui poder-dever do magistrado, sempre que não houver prejuízo às partes, adequar o procedimento à pretensão deduzida em Juízo, em observância aos princípios da efetividade, economia e acesso à jurisdição.

Requer, portanto, a adoção do rito ordinário, uma vez que, além do desenvolvimento célere, não serão causados prejuízos às partes, por não interferir substancialmente no processo.

## VI - DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Constatado que o Requerente não recebeu a quantia devida face as seqüelas que o acometeram, deve a Requerida ser condenada a efetuar o pagamento da indenização devida.

Nesse particular aspecto, inexiste dúvida que a seguradora incide em mora ao não efetuar o pagamento da indenização devida de acordo com a legislação de regência.

No pertinente aos juros de mora, seu cômputo deve ocorrer a partir da data do evento danoso.



Não obstante a posição da seguradora quanto a este aspecto, no sentido de que os encargos moratórios incidem a partir da citação ou do ajuizamento da ação, visando atender ao princípio da unicidade da prestação da tutela jurisdicional, é de se aceder ao entendimento majoritário dos Tribunais os quais determinam que sejam os juros calculados desde a data da ocorrência do evento danoso.

Não é outro o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça. *In verbis*:

**Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.**

Ainda:

*AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC)- REPARAÇÃO DE DANOS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO - ATROPELAMENTO - CULPA DA EMPRESA DE ÔNIBUS - NÃO COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DO DPVAT - JUROS DE MORA FIXADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO - INSURGÊNCIA DA RÉ. [...] 3. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios incidem desde o evento danoso, inclusive sobre o valor dos danos morais. Enunciado 54 da Súmula do STJ. 4. Arts. 389 do Código Civil e 333, I, II, do Estatuto Processual Civil. Ausência de prequestionamento. Súmula n. 282 do STF. 5. Não logrou o recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. 6. Agravo regimental a que se nega*





*provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 269079 RJ 2012/0261937-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 24/09/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2013)*

Ademais, acaso Vossa Excelência entenda de modo diverso, subsidiariamente, a correção monetária deve incidir a contar da data do pagamento a menor, porquanto se trata de reposição da perda do valor da moeda.

Seguindo o mesmo entendimento, colacionamos alguns julgados:

**RECURSOS DE APELAÇÃO. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER COMO LITISCONSORTE PASSIVA. INDEFERIMENTO. MÉRITO. NEXO CAUSAL ENTRE O FATO E O DANO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. LIMITAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO QUANTO PEDIDO EXPRESSAMENTE PELA PARTE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO PAGAMENTO A MENOR. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. APELOS PROVIDOS EM PARTE.** (Apelação Cível Nº 70037887247, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio...[TJ-RS - AC: 70037887247 RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Data de Julgamento: 27/01/2011, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/02/2011)

\*\*\*\*\*

**APELAÇÃO CÍVEL - MÉRITO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO -**



PROPORTIONALIDADE - TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO PAGAMENTO A MENOR - HONORÁRIOS - LEGALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É plenamente possível pleitear em juízo a complementação de seguro obrigatório pago parcialmente por via administrativa. Conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça, em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. A correção monetária nas ações de cobrança de seguro obrigatório que visam à complementação da verba indenizatória deve incidir a partir da data do pagamento a menor realizado na esfera administrativa. Nas causas de pequeno valor, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (Ap 124078/2010, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 31/05/2011, Publicado no DJE 06/06/2011). (TJ-MT - APL: 00024631120098110003 124078/2010, Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Data de Julgamento: 31/05/2011, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/06/2011)

\*\*\*\*\*

"APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE O PAGAMENTO A MENOR - DIFERENÇA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO- RECIBO DANDO QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - POSSIBILIDADE - LEI 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6205/75 E 6423/77 PRIMEIRO RECURSO PREJUDICADO E SEGUNDO DESPROVIDO".(TJPR - 9ª Câmara Cível - Apelação



Cível n.º 0402086-6 – Rel. Des. José Augusto Gomes Aniceto – j. 22/03/2007).

Tendo em vista as considerações acima, chegamos a conclusão de que em se tratando de pedido de pagamento de valores relativos, os juros de mora e a correção monetária devem ser computados a partir da data do evento danoso ou do pagamento a menor.

## VII – DA ELABORAÇÃO DOS QUESITOS

Nesta oportunidade, a parte autora apresenta os seguintes quesitos para serem respondidos pelo senhor perito no momento da realização da perícia médica, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do art. 473, do CPC/2015, que assim dispõe. “Ipsis litteris”:

*Art. 473. O laudo pericial deverá conter:*

*I - a exposição do objeto da perícia;*

*II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;*

*III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;*

***IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. (g.n.)***

*§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.*

*§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que*



*excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.*

*§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.*

Eis os quesitos:

- 1) Queira o Sr. Perito informar qual sua especialidade;
- 2) Qual o tipo de lesão sofrida pela parte Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 3) A(s) lesão(ões) repercutira(m) em todo o(s) membro(s) atingido(s)?
- 4) Qual foi o tratamento médico aplicado ao periciado?
- 5) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, é possível determinar por quanto tempo o(a) periciado(a) pode ficar impossibilitado(a) de exercer atividade laborativa? O(a) periciado(a) chegou a ficar impossibilitado de trabalhar?
- 6) O(a) periciado(a) se encontra acometido(a) de alguma doença/lesão que o(a) incapacite para o trabalho? Em caso positivo, qual a sua natureza?
- 7) Desde quando o(a) periciado(a) é portador(a) da doença e há quanto tempo estaria incapacitado(a)? E, sendo possível, informar a data provável da consolidação da lesão ou seqüela.
- 8) Caso o(a) periciado(a) tenha fruído de benefício previdenciário, é possível afirmar que se encontrava incapacitado(a) para o trabalho ou para suas atividades habituais quando da cessação do referido benefício? Em caso de resposta positiva, por quanto tempo?
- 9) Quais as seqüelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- 10) Havendo seqüelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s)?
- 11) Houve (ou continua havendo) progressão ou agravamento da(s) seqüela(s)? Especifique.
- 12) A(s) seqüela(s) podem ser eliminadas ou minimizadas? Como?



- 13) Tal doença incapacita-o(a) temporariamente, permitindo recuperação, ou permanentemente?
- 14) Há chance de reabilitação profissional?
- 15) Qual a profissão do periciado?
- 16) O periciado encontra-se incapacitado para suas atividades laborativas **habituais**?
- 17) Há outras informações, inclusive sobre enfermidade(s) diversas das mencionadas na petição inicial, que podem ser úteis à solução da lide?
- 18) O(a) periciado(a) necessita de constante assistência de terceira pessoa, sobretudo para sua higiene, para vestir-se ou alimentar-se?
- 19) Foi realizada cirurgia no periciado. Se sim, o procedimento cirúrgico foi capaz de suprir as lesões ou danos inerentes ao acidente?
- 20) A(s) seqüela(s) encontradas tem(têm) nexo causal com o acidente relatado neste processo?
- 21) Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão ao longo do tempo?
- 22) Há outras lesões diversas daquelas indicadas na inicial, mas que possuem relação direta com o acidente de trânsito informado?**
- 23) Em razão de sua enfermidade a parte autora necessita de permanentes cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Especificar.
- 24) A parte autora necessita de auxílio de órteses ou próteses? Caso positivo, especificar.
- 25) Se necessário prestar outras informações que o caso requeira e sejam pertinentes à solução da lide.

## VIII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer a Vossa Excelênciа:

- a) A citação da demandada, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, bem como para comparecer a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 319, VII, do CPC/2015;



- b) A procedência dos pedidos para condenar a Demandada ao pagamento do Seguro DPVAT devido à parte Autora, respeitando o previsto na Lei nº 6.194/73 e a proporção de invalidez apurada por perito nomeado pelo Juízo, corrigidos a partir do evento danoso pelo IGP-M e juros de 1% ao mês;
- c) A realização de perícia médica por médico especialista em **ORTOPEDIA** para apurar as lesões e/ou seqüelas da parte autora;
- d) Sejam respondidas pelo Sr. Perito todos os quesitos formulados pela parte autora, em atenção ao art. 473, IV, do CPC/2015, sob pena de nulidade, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do precitado artigo;
- e) Acaso os presentes autos sejam remetidos ao CEJUSC para marcação de audiência e, consequentemente, realização de perícia judicial, requer, ANTES DE REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA, o desentranhamento de toda a documentação médico-hospitalar que se encontra no acervo da seguradora demandada para que seja apreciada pelo médico perito no momento da análise médica;
- f) Seja a seguradora demandada intimada, antes da realização da perícia médica judicial, para apresentar nos autos cópia do processo administrativo referente ao sinistro em questão, documento comum às partes, em atenção ao artigo 396 do CPC/2015.
- g) requer, ainda, seja disponibilizada a lista de peritos na vara ou na secretaria deste Juízo, na forma do art. 157, § 2º, do CPC/2015;
- h) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação OU, sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, em montante a ser arbitrado por Vossa Excelência, em atenção ao art. 85, § 8º, do CPC;
- i) A inversão do ônus da prova nos termos do §2º do artigo 3º do CDC;
- j) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova testemunhal, documental e pericial;





k) A concessão do benefício da justiça gratuita, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a parte Autora não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbências, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;

l) Em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, requer a retenção dos honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbências por meio de transferência bancária eletrônica de valores depositados em conta vinculada ao juízo, em respeito ao art. 906, parágrafo único, do CPC, para a conta corrente nº 28.729-6, agência 8082-9 do Banco do Brasil, titulada por ERIC TORQUATO NOGUEIRA (CPF: 061.387.934-12);

m) Na impossibilidade de atendimento ao item anterior, requer, desde já, a retenção dos honorários advocatícios, com expedição de alvará em nome do advogado ERIC TORQUATO NOGUEIRA, CPF: 061.387.934-12, para levantamento dos honorários contratuais e/ou sucumbenciais – contrato apenso;

**Opta, o autor, amparado pelo art. 319, VII, do CPC,  
pela NÃO realização de audiência de conciliação ou de mediação, haja  
vista a improvável possibilidade de acordo.**

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)para fins de fixação de alçada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 18 de dezembro de 2019.

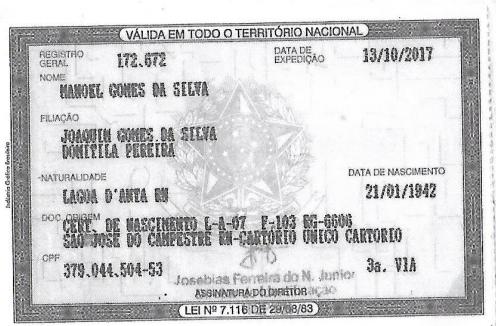
**ERIC TORQUATO NOGUEIRA  
OAB/RN 11760**

**BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA  
OAB/RN 14290**

**CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO  
OAB/RN 7268**







Última



Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA - 18/12/2019 18:57:17  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121818571767900000050181987>  
Número do documento: 19121818571767900000050181987

Num. 52012643 - Pág. 1



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol CEP 59015-090  
CNPJ: 08.334.385/0001-35 / INSC. Estadual: 20055.426-3  
Admin. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-1562

ESTADO/UF ATENDIMENTO  
CE - Rio Grande do Norte  
CEP: 59015-090  
Fone: (84) 3232-4432

115  
32943995

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

IMPRESSO EM 16/09/2019 AS 07:27:16

MATRÍCULA:

MES/ANO  
09/2019

DADOS DO CLIENTE

MANOEL GOMES DA SILVA  
RUA JOSE BEZERRA, N, 108 - CENTRO SAO JOSE DO  
CAMPESTRE RN 59275-000

INSCRIÇÃO	ROTA	SEQ. ROTA	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
564.001.126.0451.000	3	1686	1			
HIDROMETRO	SITUAÇÃO ÁGUA	LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO			
A14N066824	LIGADO		POTENCIAL			
CONSUMO ÁGUA (M <sup>3</sup> ): 22			DATA LEITURA: 16/09/2019			
			LEIT. ATUAL:	357		
			LEIT. ANT.:	335		
			DIAS CONSUMO:	34		

HISTÓRICO DE CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MÉDIA
08/2019	22	06/2019	25	04/2019	15	17	
07/2019	19	05/2019	18	03/2019	8		

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA		
RES ENTRE 50 E 100M 1 UNIDADE(S)		39,99
ATE 10 M3 - R\$ 39,99 POR UNIDADE	10 M3	39,99
11 M3 A 15 M3 - R\$ 4,46 POR M3	5 M3	22,30
16 M3 A 20 M3 - R\$ 5,27 POR M3	5 M3	26,35
21 M3 A 30 M3 - R\$ 5,94 POR M3	2 M3	11,88
		2,36
MULTA P/IMPONTUALIDADE 08/2019		

FATURAS EM ATRASO  
REF 201905 79,34  
REF 201907 83,37

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	100,52	1,65	1,66
COFINS	100,52	7,6	7,64
VENCIMENTO: 21/09/2019		TOTAL A PAGAR:	102,88

Parâmetros	Monitoramento	Referência	Colif. Total	Clore Residual Livre	Nitrato (como N)
YMP e Recomendações	2,88 ui	6,0 a 9,5	% de Ausência	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L
Valores Obtidos	1,16	5,72	97,37 %	0,86	--



MATRÍCULA	MES/FAC.	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
9577130	09/2019	21/09/2019	102,88



COMPROVANTE DA CAERN



Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA - 18/12/2019 18:57:18  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121818571801600000050181993>  
Número do documento: 19121818571801600000050181993

Num. 52012649 - Pág. 1

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** MANOEL GOMES DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.044.504-53, portador da cédula de identidade nº 172672 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua José Bezerra, nº 108, Centro, CEP: 59275-000, São José de Campestre/RN.

**OUTORGADO(S):** ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12; BRUNO HENRIQUE CORTÉZ DE PAULA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 14290, portador do CPF/MF nº 061.192.214-25; CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 7268, portador do CPF/MF nº 452.648.800-34, ambos com endereço profissional situado à Avenida Romualdo Galvão (Edifício Sfax - sala 803), nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

**PODERES:** Para o foro em geral nos termos do artigo 105 do Código de Ritos, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, concomitantes com os especiais notadamente para promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, assinar termo de acordo judicial ou extrajudicial, acordar, renunciar, recorrer, agravar, substabelecer no todo ou em parte, atuar em conjunto ou separadamente com outros advogados para defender os interesses do(s) Outorgante(s) até que as providências tomadas na defesa dos seus interesses tenham cessado.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, levantar ou receber RPV, precatórios e alvarás, requerer a justiça gratuita, dar e/ou receber quitação, declarar a hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105, do Código de Processo Civil.

Natal, 23 de setembro de 2019.

*Manoel Gomes da Silva*

**OUTORGANTE**



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**MANOEL GOMES DA SILVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.044.504-53, portador da cédula de identidade nº 172672 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua José Bezerra, nº 108, Centro, CEP: 59275-000, São José de Campestre/RN, declara que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, art. 98 e seguintes do CPC e da Lei nº 1.060/50.

Natal/RN, 23 de setembro de 2019.

Manoel Gomes da Silva

**DECLARANTE**





Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

Endereço: AV. VEREADOR MANOEL CARDOSO DA SILVA, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2019157000279      1.2 Data de Expedição: 15/08/2019 12.03.27  
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO      1.4 Ligou CIOSP: Não

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 25/04/2019 09.00.00      2.2 Autoria: Conhecida  
2.3 Fato: Consumado      2.4 Flagrante: Não  
2.5 Meio(s) empregado(s): Outros      2.6 Logradouro: RUA JOSÉ BEZERRA DA SILVA  
2.6 Tipo do local: Via Pública      2.9 CEP: 59.275-000  
2.8 Número: S/N      2.10 Complemento:  
2.12 Bairro: CENTRO      2.11 Ponto de Referência:  
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE      2.13 Cidade: SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA      3.2 Estado civil: Casado(a)  
3.3 Nome Social:      3.4 Pai: MANOEL GOMES DA SILVA  
3.5 Etnia: Branca      3.6 Mãe: MARIA DAS GRAÇAS AMARO  
3.7 Sexo: MASCULINO      3.8 Orientação Sexual: Ignorado  
3.9 CPF: 96769424487      3.10 Identidade de Gênero: Ignorado  
3.11 Nacionalidade:      3.12 Data de Nascimento: 25/10/1972  
3.13 Profissão: PROFESSOR      3.14 RG: 1451771 - SSP-RN  
3.15 Telefone(s):      3.16 Passaporte:  
3.17 Número: 108      3.18 Naturalidade: SÃO JOSE DO CAMPESTRE  
3.19 Bairro: CENTRO      3.20 E-Mail:  
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE      3.22 Logradouro: RUA JOSE BEZERRRA  
3.23 Cidade: SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE      3.24 CEP: 59275000

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VITIMA(S)**

4.1.1 Nome Completo: MANOEL GOMES DA SILVA      4.1.2 Estado civil: Viúvo(a)  
4.1.3 Nome Social:      4.1.4 Pai: JOAQUIM GOMES DA SILVA  
4.1.5 Mãe: DOMITILA PEREIRA      4.1.6 Identidade de Gênero: Ignorado  
4.1.7 Orientação Sexual: ignorado      4.1.8 Etnia: Branca  
4.1.9 Sexo: MASCULINO      4.1.10 Data de Nascimento: 21/01/1942  
4.1.11 CPF: 37904450453      4.1.12 RG: 172672  
4.1.13 Nacionalidade:      4.1.14 Profissão: APOSENTADO(A)  
4.1.15 Logradouro: RUA JOSE BEZERRA      4.1.16 Passaporte:  
4.1.17 Número: 108      4.1.18 E-Mail:  
4.1.19 Bairro: CENTRO      4.1.20 CEP: 59275000  
4.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE      4.1.21 Cidade: SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)**

**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

7.1.1 Segurado: Não      7.1.2 Seguradora:  
7.1.3 Chassi: 9C2JB0100KR122044      7.1.4 Renavam: 01186863886  
7.1.5 Placa:      7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
7.1.7 Marca: HONDA      7.1.8 Modelo: POP  
7.1.9 Ano do Modelo: 2019      7.1.10 Ano de Fabricação: 2019  
7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA      7.1.12 Tipo do veículo: MÔTCCICLETA  
7.1.13 Nota Fiscal:      7.1.14 Número do Motor:  
7.1.15 Nome do proprietário: JOSE HUMBERTO DA SILVA      7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:  
7.1.17 Nome do condutor: MANOEL GOMES DA SILVA  
7.1.18 Observações: O VEICULO POSSUI A PLACA QGR6A54 (PLACA MERCOSUL) O SISTEMA NÃO POSSUI A OPÇÃO PARA ACADASTRAMENTO DA PLACA.

**8. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**9. DOS FATOS**

**9.1 Histórico**

O COMUNICANTE RELATOU QUE A VÍTIMA, SEU PAI, CONDUZIA A MOTOCICLETA DESCrita NESTE BOLETIM, QUANDO UMA MADEIRA CAIU DE UM CAMINHÃO E O ATINGIU, TENDO ESTE VINDO AO SOLO. A VÍTIMA FOI SOCORRIDA AO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTERIORMENTE ENCAMINHADO AO HOSPITAL WALFREDO GURGEL. NADA MAIS DISSE.

**9.2 Informações do CIOSP**

**10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)**

**11. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 15/08/2019 12.03.27

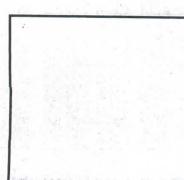
Carlos Alberto Lapa de Freitas  
Policial  
Delegacia Municipal de São José do Campestre  
2019

MATRÍCULA

AGENTE

José Humberto da Silva

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 2039192 - Carlos Alberto Lapa de Freitas

Protocolo: J2019157000279 | Código de autenticação: 84c58eeda7a323ceff45859b0f25a24f

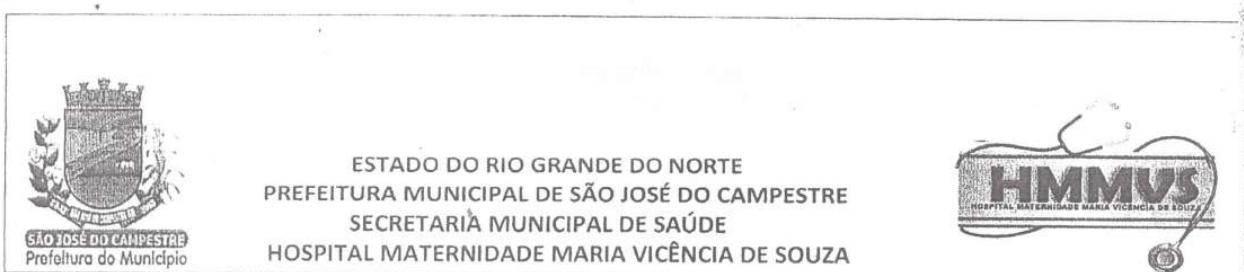
Página 1 2



Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA - 18/12/2019 18:57:19  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121818571915800000050181997>  
Número do documento: 19121818571915800000050181997

Num. 52012653 - Pág. 1





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MATERNIDADE MARIA VICÊNCIA DE SOUZA

GAU

GUIA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA Nº 34

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:  VERMELHO  AMARELO  VERDE  AZUL

DATA: 25/04/19 HORA: 10:20 CARTÃO SUS: 898 003 9738 8482  
 NOME: Naival Gomes da Silva DN: 25/01/42  
 IDADE: 77 anos. SEXO: ( ) FEM. ( ) MASC. PROFISSAO: aposentado  
 Mãe: Dominica Pereira  
 RG: 172-672 ESTADO CIVIL: Viúvo  
 ENDEREÇO: Rua Jose Bezerra Nº 108  
 BAIRRO: Pontal MUNICÍPIO: SJ  
 CEP: 59775 000 UF: RN TELFONE: ( )

SINAIS VITAIS:

P.A: 70 X 60 mmhg. Fr.CARD: 62 bpm. Fr. RESP: \_\_\_\_\_ imp. SpO2: 96 %  
 PESO: \_\_\_\_\_ HGT: 176 TEMP:   °C. DOR: ( ) ECGlasgow: ( )

ALERGICO A ALGUMA MEDICAÇÃO: ( ) NÃO ( ) SIM: \_\_\_\_\_

DADOS CLÍNICOS:

Ginecos de Moto com cagnotamento de origem  
pel'Direto  
polihidroco H.W.L. Notel.

*M*  
 Diagnose Ativa Pie  
 CPP 085.485-5  
 CRM 154

DIAGNOSTICO: Polihipofiso do pie Direto

CONDUTA MEDICA:	HORA:	ASSINATURA:

ASSINATURA DO MÉDICO (A) E CARIMBO



**ASSINATURA DO MEDICO (A) E CARIMBO**

10

ERVAÇÃO ( ) S RNAÇÃO	DE EMERGÊNCIA ( ) SALA DE MEDICAÇÃO
AMINHADO R	TERMARIA:
E PARA QUAL FOI ALIDADE: _____	LADO: ( ) SIM ( ) NÃO
NTADOR (A) A AT O	AMINHADO (A): _____
HOSPITALAR	NOME DO PROFISSIONAL: _____
	RA: _____
	O DOS CUIDADOS EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
	A: _____ / _____ / _____ HORA: _____ : _____ horas
	A: _____ / _____ / _____ HORA: _____ : _____ horas

## AÇÕES:

---

---

---

---

---

#### NATURA DO RESPONSÁVEL





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 21060 /2019  
Admissão: 25/04/2019 12:59:54



CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 124446 - MANOEL GOMES DA SILVA (77 a 3 m 4 d)

Nascimento: 21/01/1942 Natural: LAGOA D'ANTA.BRASIL

Sexo: M Cor: SEM  
INFORMACAO

CNS: 898002397388482

CPF: 37904450453

Prof:

Mãe: DOMITILA PEREIRA

Pai:

Logradouro: JOSE BEZERRA, 1

CEP: 59275000

Bairro: CENTRO

Cidade: SAO JOSE DO CAMPESTRE

Telefone: 84 996351351

Compl:

Motivo: MOTO - QUEDA

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. INTERIOR

\*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 25/04/2019 12:52:24

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM TRAUMA EM MID.

Hora:

presença de moto com traum

no pi D. Frontal exposo?

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A VPI
- B Espinica
- C Fuso eye's
- D Eru- 15-
- E

CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL 22/04/2019  
MAT. N. 151805 SAME  
DATA 22/04/2019  
LARANJA

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Amputaçao transitoria RAI  
já feita no pés

Realizado por DR. RICARDO ARAUJO  
PROFESSOR DE Traumatologia  
CRM-RN 01 TECR 11295

Assinatura: S. B.

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

\*Gerado via SX por MARIA XAVIER. Impresso em 25 de Abril de 2019.



## EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)

A

;

B

C

D

E

A(ALERGIAS)

M(MEDICAÇÃO EM USO) *Loratadina*

P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)

L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)

A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)

V(PASSADO VACINAL)

## EXAMES COMPLEMENTARES(RADILOGIA E IMAGEM)

*Re Pe ① APIO*

## LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

## CONDUTA PRIMARIA MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

*① Drenar 2L  
Pd 8L ?  
plas*

## OUTROS

## ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

*Dr Rafael Rosas  
Cirurgião Geral do Ap. Digestivo  
CRM/RN 4011**Frotex Ex Porto Rio  
Kortx ⑤**Dr. Rafael Rosas  
Cirurgião Geral do Ap. Digestivo  
CRM/RN 4011*

## ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

## ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1

*Entro para*HORA: *13:31*

DATA:

ESPECIALISTA 2

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 3

HORA:

DATA:

*Dr. Rafael Rosas  
Cirurgião Geral do Ap. Digestivo  
CRM/RN 4011*

## DESTINO DO PACIENTE:

DATA / /

## INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:

SAÍDA: ( ) DECISÃO MÉDICA ( ) REVELIA ( ) TRANSFERIDO PARA:

ÓBITO: DATA / / HORA

ENTREGUE À FAMÍLIA ( ) COM ATESTADO ( ) S.V.O ( ) ITEP



## GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel  
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

BOLETIM  
OPERATÓRIO

## IDENTIFICAÇÃO

Nome: *Manoel Souza Filho* Reg. Nº

Diagnóstico pré-operatório: *Hernia espinauxis do fôrme*

Indicação terapêutica: Urgência ( ) Eletiva ( )

## INTERVENÇÃO

Data: *25/11/18* Início: Término: Duração:

Operador: *Dr. Ricardo Araújo* Dr. Ricardo Araújo CRM/CRO:

1º Auxiliar: *Ortopedia e Traumatologia CRM 5001 TEOT 11295* CRM/CRO:

2º Auxiliar: CRM/CRO:

Instrumentador:

Anestesista: CRM/CRO:

## RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

- (1) Debito d'orég
- (2) Anestesi
- (3) Limpeza
- (4) Ajuste de pos
- (5) Ausculta c/ sonda
- (6) Recular xis de coxil
- (7) Fissura
- (8) Curativo

Dr. Ricardo Araújo  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 5001 TEOT 11295

0408060425 (2)

5981 (2070)

CONFIRME COM ORIGINAL  
Data: 23/12/2018  
Assinatura: XSL806  
Assinatura:

Coleta de material anatomo-patológico: ( ) NÃO ( ) SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: ( ) NÃO ( ) SIM QUAL?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA - 18/12/2019 18:57:20  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121818571981100000050183498>  
Número do documento: 19121818571981100000050183498

Num. 52012654 - Pág. 6

ALGORITMO P/ SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1- AVALE A RESPONSABILIDADE DA VITIMA 2- PEGA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAL) 3- ABARA VIA AÉREA, 4- AVALE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, SENTIR), 5- SE APNEIA, APLIQUE E- VENTILAÇÕES DE RESGATE (DISPOSITIVO BOLSA VALVA, MÁSCARA), 6- AVALE PULSO CAROTÍDEO, OU FEMURAL (BRANQUEJAR EM LACTENTE), 7- SE PULSO Ausente, INICIE COMPRIMOS DE RITMO, 8- DEA DISPONIVEL: ANALISE O RITMO 9- -DEA PROPÓRIOCA: 10MINUTOS TOCABAS, 10- RITMO CHOCÁVEL, APlique I CHOQUE 360 JPS DEA BIFASICO, ELETRICICE RCP, 10- RITMO NÃO CHOCÁVEL REINICIE RCP (30:2), 11- AVALE O RITMO 9- RITMO AVANÇADO ASSUMIR, OU CASO A VITIMA SE MEIA, 13- COLOQUE-A EM POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO.

14-05 *# DM 1080711 26/04/19*

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1: .....  ANAMNESE  <i>Fistula Esgastrica Nalux D 6m II,</i>  <i>Cx. - Intervento - UAT</i>	
EXAME FÍSICO  <i>- Examen 2g, CV+, Agor. - PCC</i>	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)  <i>Dr. Alípio Camilo Urgência e Emergência</i>	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
OUTROS	
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	
ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
<i>CONFIRME COM ORIGINAL INITIAL 23/04/2019 PACIENTE 121857198110000050183498 ASSINATURA</i>	
Assinatura e Carimbo do Responsável	
Assinatura e Carimbo do Responsável	

### ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente.	4
Olhos se abrem ao comando verbal. [Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marque 4, se não 3.]	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado; [Responde correntemente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, endereço, etc., e por que, a data e etc.]	5
Confuso. [Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão]	4
Palavras inapropriadas [Fala absurdas, mas sem troca conversacional.]	3
Sons ininteligíveis. [Comando sem articular palavras.]	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MMR)	
Obedece a ordens verbais. [Faz coisas simples quando lhe é ordenado.]	6
Localiza estímulos dolorosos.	5
Retraca inespecífica à dor.	4
Padrão flexo à dor (Decurtação).	3
Padrão extensor à dor (Descrençação).	2
Sem resposta motora.	1

**ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-150 = 4 9-120 = 3 6-60 = 2 4-50 = 1 30 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10-290 = 4 >290 = 3 6-30 = 2 1-50 = 1 00 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	>90 = 4 76-90 = 3 50-70 = 2 1-490 = 1 00 = 0

### CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2005)\*

03 - 06 grave (necessidade de intubação imediata);  
05- 09 moderado;  
14-15 leve

\* Referências: TEASDALE G, JENNET B. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84.

\*\* Escala de Trauma Revised (RTS): Bons índices de sobrevivência para pacientes de trauma fechado. Referência: Astaphade e Champion V.H. Sacco W.L. Copes, et al; A revision of the Trauma score, J. Trauma 20(5):724, 1989.

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

*BRT PEDA*

DATA:

/ /

HORA:

SAÍDA:

DATA:

/ /

HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.

Médico responsável  
Data de assinatura

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA:

/ /

HORA:

SAÍDA:

DATA:

/ /

HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.



Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA - 18/12/2019 18:57:20

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121818571981100000050183498>

Número do documento: 19121818571981100000050183498

Num. 52012654 - Pág. 8

INÍCIO DE CIRURGIA:	16:30hs		
CIRURGIÃO:	Dr. Ricardo		
1º AUXILIAR:	_____		
2º AUXILIAR:	_____		
3º AUXILIAR:	_____		
TIPO DE CIRURGIA:	Amputação de Alex direito.		
TÉRMINO DE CIRURGIA:	17:10hs		
SONDAGEM VESICAL:	SIM ( )	NÃO (x)	Nº DA SONDA:
SONDAGEM NASOGÁSTRICA:	SIM ( )	NÃO (x)	Nº DA SONDA:
EXAMES LABORATORIAIS:	SIM ( )	NÃO (x)	RX: SIM ( ) NÃO (x)
RECEBEU HEMOTRANSFUSÃO:	SIM ( )	NÃO (x)	TIPO: _____
RETIRADO PEÇA CIRÚRGICA:	SIM (x)	NÃO ( )	TIPO: _____
ENCAMINHADO PARA PATOLOGIA:	SIM ( )	NÃO (x)	FEITO FICHA: SIM ( ) NÃO (x)
MEMBRO AMPUTADO:	SIM ( )	NÃO (x)	ENCAMINHADO AO NECROTÉRIO SIM ( ) NÃO (x)
FEITO ATESTADO PARCIAL DE ÓBITO:	SIM ( )	NÃO (x)	_____
DESPREZADO NO LIXO:	SIM (x)	NÃO ( )	_____
COMPRESSAS CONFERIDAS:	SIM ( )	NÃO (x)	QUANTIDADE: _____
GAZES CONFERIDAS:	SIM ( )	NÃO (x)	QUANTIDADE: _____
CAIXA CIRÚRGICA:	Pequeno cirurgio, dura ortopédica		
COMPLETA:	SIM (x)	NÃO ( )	OBS.: _____
ÓBITO:	SIM ( )	NÃO (x)	HORA: _____ REALIZADO RCP: SIM ( ) NÃO (x)
RESPONSÁVEL PELA RCP:	_____		
PACIENTE ENCAMINHADO:	CRO (x)	UTI ( )	ALTA ( )
EM AR AMBIENTE:	SIM (x)	NÃO ( )	TRAQUEOSTOMIZADO: SIM ( ) NÃO (x)
ENTUBADO:	SIM ( )	NÃO (x)	_____
PREENCHIDO AIH:	SIM (x)	NÃO ( )	_____
FEITO BOLETIM OPERATÓRIO PELO CIRURGIÃO:	SIM (x)	NÃO ( )	_____
FEITO BOLETIM DE ANESTESIA:	SIM (x)	NÃO ( )	_____
OBSERVAÇÕES:	John Roberto, admitido no centro cirúrgico para realização de procedimento de amputação do Alex direito (L1-L5), consciente orientado em O2 ambiente. Realizou anestesia raque pelo John Roberto. Paciente monitorizado. Realizado derivação de bala cirúrgica. Cirurgio realizou um furro. Foi dada a amputação desbravado no luxo. Admitido com antibióticos em tabuleiro (09:30). 17:30hs paciente encaminhado para sala de operações. Fazendo de anestesia raque, consciente, orientado, em O2 ambiente. Sistemas: EC: 55 bpm; FR 13 rpm; PA 112x69 mmHg; SPO2 95%. Komila		

Assinatura do (a) Enfermeiro(a)

Romila Roelli

Assinatura do Circulante

Phimically

Assinatura do Instrumentado

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de estado da Saúde Pública

Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel

Pronto Socorro Clóvis Sarinho

**DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM****FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO**NOME DO PACIENTE: Monael Gomes da SilvaDATA DE NASCIMENTO: 11/10/1942 IDADE: 77 anosREGISTRO: 394812019DATA DE ADMISSÃO: 25/04/2019 HORA: 15:50hs

ADMISSÃO DO PACIENTE:

CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL: OrtopediaHIDRATAÇÃO: SIM () NÃO () VIA: PERIFÉRICO: () ACESSO CENTRAL: ()NÍVEL DE CONCIÊNCIA: CONCIENTE () ORIENTADO () VIGIL () AGITADO ()INCONSCIENTE: ()ESTADO GERAL: BOM () REGULAR () GRAVE ()SISTEMA RESPIRATÓRIO: AR AMBIENTE () M.V. () ENTUBADO () TRAQUEOSTOMIZADOR ()ALÉRGICO: SIM () NÃO () HIPERTENSO: SIM () NÃO ()DIABÉTICO: SIM () NÃO () ASMÁTICO: SIM () NÃO ()DOENÇA RENAL: SIM () NÃO () OUTRAS PATOLOGIAS: \_\_\_\_\_MEDICAÇÕES EM USO: Losartana

CIRURGIAS ANTERIORES: \_\_\_\_\_

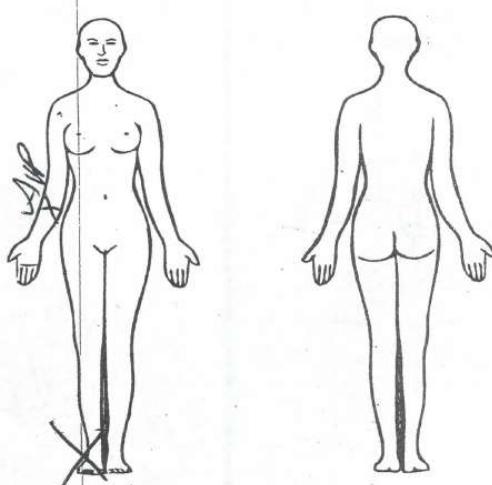
EXAMES COMPLEMENTARES: SIM () NÃO ()

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

ÁREA DE TRICOTOMIA: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

ÁREA DE PUNÇÃO: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

OBS: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA



*17hs.  
FC 61 bpm  
FR 15 Rpm  
PA 113 x 69mmHg  
SpO<sub>2</sub> 95%.*

*CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL, 23/04/2019  
MAT. N. 25182620  
ASSINATURA*

INSTRUMENTADO: Anicelly JALECO N°: \_\_\_\_\_ ACESSO CENTRAL: \_\_\_\_\_CIRCULANTE: Komiko KauileTIPO DE ANESTESIA: GERAL () RAQUÍ () PERIDUAL () B.P.B. () LOCAL ()

OBS.: \_\_\_\_\_

ANESTESISTA: Dra. AndradeINÍCIO DE ANESTESIA: 16:20hs.TÉRMINO DE ANESTESIA: 17:15hs.ANTIBIÓTICO ADMINISTRADO: Cefazol 2gHORA: 16:30hs.

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.





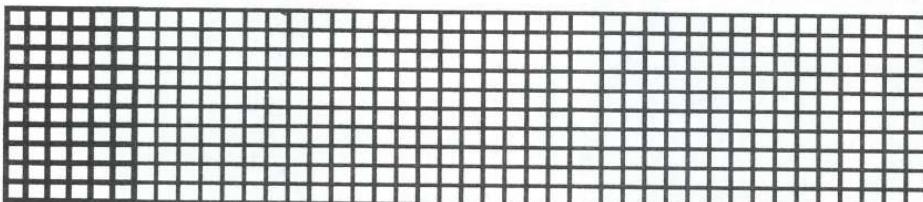
**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel  
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

## FICHA DE ANESTESIA

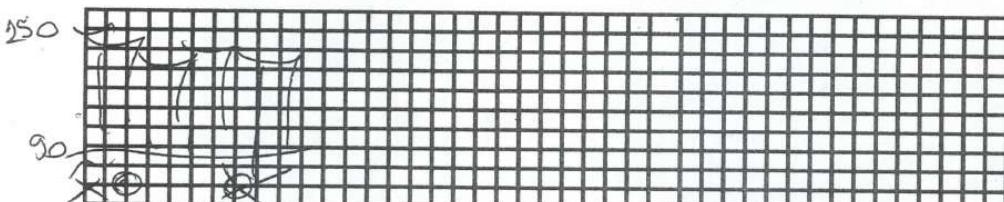
Paciente: Manoel Gomes de Siqueira ASA: II  
Idade: 77 Sexo: M Registro: 124446  
Diagnóstico: Fratura exposta do Hálux D Data: 25/07/15  
Cirurgia Realizada: Tratamento Cirúrgico  
Cirurgião: A Ricardo Matos Auxiliar:  
Anestesiologista: De Andrade Enfermagem:

História Clínica Admisional: Ponto de vista de acidente de moto  
que trouxe o paciente D. Repere seu hipotônico contido por medicação que não sabe nomear qual. Enfermeira

Técnica Anestésica: Reganestesia. Percaón do esp. subaracnoide en 3-4,  
y 5. Ag 25. Uc. Cerv.



ECG +  $\delta\text{CO}_2$  +  
PANT



Inicio: 16:26 (16:31)

Término: 121-158

#### Anestésicos Utilizados:

- Anestésicos Utilizados:

  1. Nécora 051. - 12
  2. Dosil 1 2
  - 3.
  - 4.
  5. Diprane - 2g
  - 6.
  7. SF 051. - 1000 ml
  - 8.
  - 9.
  - 10.
  - 11.
  - 12.
  - 13.

2. Festa p 20 co  
3. Graziela - 05  
4. Desistente - 4  
5. \_\_\_\_\_  
6. \_\_\_\_\_  
7. \_\_\_\_\_  
8. \_\_\_\_\_  
9. \_\_\_\_\_  
10. \_\_\_\_\_  
11. \_\_\_\_\_  
12. \_\_\_\_\_

Encaminhamento: as 4 in

 Andréa Karla Fonseca Pinto  
Anestesiologia

CRM: 3907 CPF: 588.629.274-87

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO



Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA - 18/12/2019 18:57:20  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121818571981100000050183498>  
Número do documento: 19121818571981100000050183498

Num. 52012654 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA - 18/12/2019 18:57:20  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121818571981100000050183498>  
Número do documento: 19121818571981100000050183498

Num. 52012654 - Pág. 12

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
*Admissão de Internamento Hospitalar*

Nº FIA: 3948 /2019

Prontuário: 1184544

CNS - 704503381441917

Paciente: 124446 - MANOEL GOMES DA SILVA

Cartão SUS: 898002397388482

CPF: 37904450453

Idade: 77 anos 3 meses 4 dias

Sexo: M

Etnia: SEM

Dt Nasc: 21/01/1942

INFORMACAO

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: DOMITILA PEREIRA

Nome do pai:

Rua/Av: JOSE BEZERRA

Complemento:

CEP: 59275000

Telefone: 84 996351351 84 996351351

Especialidade: ORTOPEDICA

Responsável: MANOEL GOMES DA SILVA -

Usuário: MARIA XAVIER

Nº:1

Bairro: CENTRO

Cidade: SAO JOSE DO CAMPESTRE

Unidade: PS - ORTOPEDIA Leito: 1012

Admissão: 25/04/2019 14:37:39 Alta: 02-05-19 Óbito: Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S92.4 - FRATURA DO HALUX  
408050691 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

RESUMO DE ALTA

CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL, 22/04/2019  
MAT. N° 151826  
SAME  
ASSINATURA

NATAL, 25 de Abril de 2019.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM





Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA - 18/12/2019 18:57:20  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121818571981100000050183498>  
Número do documento: 19121818571981100000050183498

Num. 52012654 - Pág. 14

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 Secretaria de Estado da Saúde Pública  
 Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel  
 Pronto Socorro Clóvis Sarinho

EVOLUÇÃO  
 MULTIDISCIPLINAR

Nome

Idade:

Nº Registro:

eito:

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

DATA

28

4

13

Dr. Ricardo Araújo  
 Ortopedia e Traumatologia  
 CRM 5001 TEOT 11295

CONFERE COM ORIGINAL  
 NATAL 27/10/2010  
 MAT. N. 271090010  
 DRA. SAVEL  
 ASSINATURA

25/10 - Paciente proveniente da Ortopedia por amputação de alça direita. Admitido no exo às 17:46 conciente, orientado, contacheante; AVP em MSD; urinário em MIG. SSVV (macrocondro 616PM); supremo (15mLm), hipertensão (113x65mmHg). Fármaco sulfata que o paciente não ingeriu e faz o resto do hidroclorotiazida 25mg. Não relata algasia mega algia. Enfermidades gástrica.

Dr. Ricardo Araújo  
 Ortopedia e Traumatologia  
 CRM 5001 TEOT 11295

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial traumas, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.

Dr. Ricardo Araújo  
 Ortopedia e Traumatologia  
 CRM 5001 TEOT 11295



Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA - 18/12/2019 18:57:20

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121818571981100000050183498>

Número do documento: 19121818571981100000050183498

Num. 52012654 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA - 18/12/2019 18:57:20  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121818571981100000050183498>  
Número do documento: 19121818571981100000050183498

Num. 52012654 - Pág. 16

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2019**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190597548**      **Vítima: MANOEL GOMES DA SILVA**

**Data do Acidente: 25/04/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ERIC TORQUATO NOGUEIRA**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), MANOEL GOMES DA SILVA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.350,00

Dano Pessoal: Dedos do pé-Perda anatômica completa de qualquer um dos dedos do pé 10%  
Graduação: Em grau completo 10%  
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 10%) 10,00%  
Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

**Recebedor: MANOEL GOMES DA SILVA**

**Valor: R\$ 1.350,00**

**Banco: 237**

**Agência: 000000906-7**

**Conta: 000000019486-7**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

## **CONTRATO DE HONORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**CONTRATANTE:** MANOEL GOMES DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.044.504-53, portador da cédula de identidade nº 172672 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua José Bezerra, nº 108, Centro, CEP: 59275-000, São José de Campestre/RN.

**CONTRATADO(S):** ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11.760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12, RG 3393071 – SSP/RN, com endereço profissional situado na Avenida Romualdo Galvão - Edifício Sfax (sala 803) - , nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO obriga-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar serviços advocatícios profissionais (requerimento administrativo e/ou judicial de seguro DPVAT) na defesa dos direitos do CONTRATANTE, praticando com zelo a atividade jurídica que for necessária para o bom cumprimento do mandato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Como remuneração profissional, o CONTRATADO receberá, a título de honorários, *pró labore*, a importância de 30% (trinta por cento) sobre todos os valores em caso de procedência na causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes.

§1º - Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§2º - Se, porventura, o CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida.

§3º - Havendo condenação ou acordo envolvendo honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente contrato vigora enquanto a ação estiver em trâmite ou pendentes quaisquer obrigações provenientes da causa, em qualquer caso no primeiro grau de jurisdição OU, caso seja acordado entre as partes mediante reajuste quanto aos honorários advocatícios, até as instâncias superiores.

§1º - Eventual interposição de recurso, embargos etc, fica estipulado o pagamento da importância de 1 (um) salário mínimo vigente, exceto quando o CONTRATADO dispensar o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA: Da Desistência ou Revogação** - Fica estabelecido que em caso de desistência ou revogação por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula segunda, serão devidos ao(s) CONTRATADO(S), a título de honorários por assessoria e/ou consultoria jurídica, a importância estipulada na tabela de honorários da OAB/RN para esse fim.

§1º - Fica obrigado o CONTRATANTE ao pagamento dos valores estabelecidos na cláusula segunda se rescindir o presente instrumento com a ação em curso. Caso o montante seja inferior à importância de 1 (um) salário mínimo vigente, fica obrigado o CONTRATANTE a complementar o montante. Do mesmo modo, o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento dos honorários no valor contratado na cláusula segunda se acordar ou transigir de qualquer forma com a parte contrária, obstando o seguimento das ações previstas na cláusula primeira, ou dando-lhes fim, sem prejuízo do montante advindo com os ônus da sucumbência a cargo da parte vencida, caso obtenha êxito na(s) demanda(s) intentada contra terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE fica ciente que a ausência injustificada à audiência caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e pode incidir multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida (art. 334, §8º, CPC);

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE também está plenamente ciente quanto à possível condenação em honorários de sucumbência;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo alteração de endereço e/ou do número do telefone, fica obrigado o CONTRATANTE a comunicar ao CONTRATADO o novo endereço e/ou contato telefônico;

**CLÁUSULA OITAVA** - Se a causa exigir serviços fora da comarca-sede do CONTRATADO, implicando em seu deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estada, transporte e honorários do substabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da comarca de Natal/RN.

Natal, 23 de setembro de 2019.

Manoel Gomes da Silva  
CONTRATANTE





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
20ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

0860089-92.2019.8.20.5001

AUTOR: MANOEL GOMES DA SILVA

RÉU: MAPFRE SEGUROS

### DECISÃO

Vistos,

Considerando o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da petição inicial, bem como o atendimento às condições da ação, não sendo caso de improcedência liminar do pedido, recebo a inicial.

Haja vista a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Consoante preconiza o Enunciado n.º 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Com efeito, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.



Assinado eletronicamente por: ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES - 18/12/2019 19:13:39  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121819133942700000050183506>  
Número do documento: 19121819133942700000050183506

Num. 52012662 - Pág. 1

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

P. I. Cumpra-se.

Natal, 18 de dezembro de 2019

ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES

Juiz(a) de Direito  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n° 11.419/06)

